



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO n.º 006, de 26 de abril de 2019.

***INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
- REFIS SERVIÇO SOCIAL 2019, NO ÂMBITO DO
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE
RONDÔNIA - CRESS 23ª, DESTINADO A
REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DOS
PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Rondônia – 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 8.662/93, especialmente no §1º do artigo 7º,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos profissionais do serviço social inscritos neste Conselho Regional e a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da profissão pelos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária, nos termos dos art. 13 da Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, e que constitui a receita preponderante do Conselho Regional de Serviço Social;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CFESS n.º 829, de 22 de setembro de 2017, a qual regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilitam a celebração de transação com os devedores da entidade;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno, e reunião ordinária, datada de 26 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Conselho Regional Serviço Social – CRESS-RO, REFIS/2019, destinado a promover a regularização dos créditos, decorrentes de débitos dos profissionais de Serviço Social, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

I – anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2018;

II – parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 1º. À exceção do parcelamento das anuidades do ano em curso, a opção pelo REFIS Serviço Social, exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução.

Art. 2º. O ingresso no REFIS Serviço Social 2019 dar-se-á por opção escrita do profissional de serviço social que se encontrar em situação regular com o pagamento de sua anuidade de 2019, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta resolução.

§1º. A opção poderá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2019.

§2º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS Serviço Social 2019 e poderão ser reduzidos progressivamente os encargos moratórios, de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
ÚNICA paga em até 30 dias da adesão ao REFIS	100%	100%
DUAS 30/60 dias da adesão ao REFIS	70%	70%
TRÊS 30/60/90 dias da adesão ao REFIS	50%	50%



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

§3º. Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela não adimplida, multa de 2%, além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

Art. 3º. A opção pelo REFIS Serviço Social - 2019 sujeita o profissional a confissão irrevogável e irretratável dos débitos e renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

§ 1º. A critério da Diretoria do CRESS-RO, poderá ser estabelecido premiação ou benefício aos profissionais que aderirem ao REFIS, desde que, igualmente, melhor contemplados os profissionais em situação regular com seus compromissos fiscais junto ao Conselho.

Art. 4º. O Profissional optante pelo REFIS Serviço Social - 2019 será dele excluído por inadimplência, implicando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo REFIS Serviço Social - 2019, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela.

Art. 6º Os Conselheiros e profissionais do Serviço Social do Estado de Rondônia deverão envidar todos os esforços necessários para promover ampla divulgação do presente programa de regularização de débitos.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, em 26 de abril de 2019.

NOEME RIBEIRO DE ASSIS LEMOS
Assistente Social – CRESS nº 1102
Conselheira Presidente Interina